



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 35/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA
FERNANDES E FILHO LTDA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 19.762/2014.**

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº: 05.805.924/0001-89, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONTRATADA: A empresa Fernandes e Filho Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.128.744/0001-35, estabelecida Rua Areolino de Abreu, 1880-B, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-180, representada neste ato pelo Sr.(a) Francisco Lourival Fernandes Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1.382.127 SSP-PI, e CPF nº 678.025.593-91, na qualidade de sócio.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato nº 35/2014, referente ao processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2013, Processo Administrativo nº 19.762/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de Central Telefônica Digital com instalação, serviços de manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças para o Ministério Público do Estado do Piauí. A locação ocorrerá com a instalação de centrais telefônicas digitais privadas de comutação telefônica baseadas em tecnologia de comutação temporal (PABX CPAT Digital) que atenda a demanda de telecomunicações do MP/PI em Teresina-PI e nas cidades de Campo Maior-PI, Parnaíba-PI, Floriano-PI,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

• Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI.
• No prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na rua Eliseu Martins, 2446, centro, Teresina-PI;
• No prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na rua 19 de novembro, 159, centro, Teresina-PI;
• Sede das Procuradorias de Justiça, localizada na Rua Prof. Joca Vieira, nº 1449-Jóquei, Teresina-PI.
• Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Floriano-PI localizada na rua Fernando Drumond, n.º 802, centro, Floriano-PI, CEP: 64800-000.
• Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Parnaíba-PI localizada na Pça. Santo Antônio, 697 - 1º andar, centro, Parnaíba-PI, CEP: 64200-361
• Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Piripiri-PI localizada na rua Celino Resende nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
• Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Oeiras-PI localizada na rua Clodoaldo Freitas, nº 82, Rosário, Oeiras-PI, CEP: 64500-000
• Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Picos-PI localizada na Rua Joaquim Baldoíno, 180, 2º andar, Picos-PI, CEP: 64601-352
• Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Campo Maior-PI localizada na rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior-PI, CEP: 64280-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO DOS OBJETOS

7.2 O prazo de execução dos serviços de instalação física e configuração dos componentes locados deverão ser de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

7.1-A instalação deverá ser realizada fora do horário de expediente do Ministério Público do Estado do Piauí e compreenderá os seguintes serviços:

- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao CREA relativa à instalação das CPCTs e recolhimento da taxa apropriada.
- Montagem dos novos equipamentos e interligação destes aos DGs principais dos prédios.
- Testes e configuração geral do sistema.

7.2- Os materiais necessários para a instalação (Fios, tomadas, aterramentos, blocos, e tubulações) serão de responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificadas, o equipamento ou sistema após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;

8.3. A manutenção de que trata este Termo de Referência será prestada pela CONTRATADA da seguinte maneira:

8.3.1. **Manutenção Preventiva:** Através de uma visita mensal em dia não determinado, para realização de ajustes e inspeção da central telefônica. Quando do ato da visita da manutenção preventiva, houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos ou outros serviços para a central telefônica, a aquisição será feita pela empresa CONTRATADA, sem nenhum custo para o CONTRATANTE. O dia para a realização da manutenção preventiva será previamente acordado com o licitante vencedor, devendo a CONTRATADA realizá-la até o 10º (décimo) dia de cada mês.

8.3.2. **Manutenção Corretiva:** Será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, para correção dos defeitos apontados na central telefônica, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

8.4 Os prazos de atendimento ao chamado da CONTRATANTE para a realização da manutenção corretiva, estão explicitados na tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIA
NÍVEL I	DUAS HORAS	Ocorrências que impedem o funcionamento da máquina ou que acarretam o risco iminente de impedimento total de sua utilização.
NÍVEL II	QUATRO HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da máquina, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo o seu uso.
NÍVEL III	UM DIA	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam funcionários e terceiros ou ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6 O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente à prestação dos serviços, valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.7 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta avença.

9.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar o serviço dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, utilizando técnicos devidamente capacitados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos indispensáveis ao pleno desempenho dos serviços.

10.2. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica para o objeto da contratação, na forma da legislação pertinente e das normas expedidas pelo CREA;

10.3. Manter seu pessoal orientado em relação a todo o funcionamento das instalações da CONTRATANTE, principalmente em relação a instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas já existentes.

10.4. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado no serviço, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação vigente;

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas com materiais, salários e vantagens, ainda que decorrentes de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando do desempenho de suas atividades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipamentos por incêndios, roubos, furtos e atos provenientes de condições da natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento, como:

11.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.1.2. Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

11.1.3. Exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com também junto ao INSS e FGTS;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir delineadas:

12.1.1 O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da instalação da central telefônica nos locais indicados no anexo I (Termo de Referência), para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constantes.

12.1.2 O recebimento definitivo se dará por servidor indicado pela PGJ e consistirá na:

12.1.2.1 Verificação física do equipamento para constatar a integralidade do mesmo;

12.1.2.2 Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) e da proposta vencedora.

12.2 Se for constatado, após o recebimento provisório, que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, em desconformidade com o especificado ou incompletos, o contratado será notificado pelo fiscal do contrato,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.7 não manter a proposta.

15.2 Para os fins da subcondição 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

15.3 Além das sanções previstas no item 15.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

- b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, a mesma ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto. Após trinta dias de atraso na entrega dos produtos, a contratante poderá considerar inexecução total do objeto.
- b.2) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços.

15.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

15.5 As sanções previstas nos itens 15.1 e alínea "a" do item 15.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 15.3.

15.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

15.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 15.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.8 No caso das penalidades previstas no item 15.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2.14 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.2.18 Os casos de rescisão contratual constantes dos subitens 16.2.14, 16.2.15, 16.2.16 e 16.2.17 dependem de interposição judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à execução dos serviços descritos no dispositivo contratual.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

QUADRO I - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA A CIDADE DE TERESINA (COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

EMPRESA VENCEDORA: FERNANDES & FILHO LTDA CNPJ Nº 07.128.744/0001-35 REPRESENTANTE: FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO TELEFONE: (86) 2107-6100/2107-6101			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
01	LOCAÇÃO de uma Central telefônica Digital com manutenção preventiva e corretiva para o prédio dos Procuradores de Justiça localizado na rua Prof. Joca Vieira, nº 1449-jóckeí. Capacidade inicial 20 troncos convencionais + 42 ramais convencionais e pode expandir para 128 portas. - Recursos disponíveis: - Agenda particular e compartilhada; - Categorização de ramais; - Chefe-secretária; - Conferência por telefone com 4 grupos de 4 - Tempo de flash ajustável por ramal; - Reserva de linha-tronco; - Serviço noturno automático; - Correio de voz; - Identificação de chamadas para linhas analógicas. - Proteção AT contra descarga elétrica. - Licença de Software Terminal para KS no PC; - Sistema de suprimento de energia elétrica - Entrada para Fonte Externa para musica em espera; - Distribuidor geral de linhas; OBS: AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO FEITAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A CARGO DA CONTRATADA.	650,00	7.800,00
	Mão de Obra para instalação programação e treinamento operacional. OBS: Os materiais serão	0,00	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final. OBS: AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO FEITAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A CARGO DA CONTRATADA.		
4	Mão de Obra para Instalação programação e treinamento operacional. OBS: Os materiais serão fornecidos pelo MP/PI.	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 60.640,00

QUADRO II - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA OS PRÉDIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ LOCALIZADOS NAS CIDADES DE CAMPO MAIOR, PIRIPIRI E PARNAÍBA. (MANUTENÇÃO CORRETIVA)

EMPRESA VENCEDORA: FERNANDES & FILHO LTDA CNPJ Nº 07.128.744/0001-35 REPRESENTANTE: FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO TELEFONE: (86) 2107-6100/2107-6101				
ITEM	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
01	LOCAÇÃO de uma Central telefônica Digital com manutenção corretiva. Capacidade inicial 2 troncos convencionais + 08 ramais convencionais , podendo expandir para 4 troncos e 12 ramais. - Recursos disponíveis; Agenda particular e compartilhada; Categorização de ramais; Chefe-secretária; Conferência por telefone com 4 grupos de 4 Tempo de flash ajustável por ramal; Reserva de linha-tronco; Serviço noturno automático; Correio de voz; Identificação de chamadas para linhas analógicas.	Campo Maior	330,00	3.960,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	materiais serão fornecidos pelo MP/PI.			
03	LOCAÇÃO de uma Central telefônica Digital com manutenção corretiva. Capacidade inicial 2 troncos convencionais + 08 ramais convencionais , podendo expandir para 4 troncos e 12 ramais. - Recursos disponíveis; Agenda particular e compartilhada; Categorização de ramais; Chefe-secretária; Conferência por telefone com 4 grupos de 4 Tempo de flash ajustável por ramal; Reserva de linha-tronco; Serviço noturno automático; Correio de voz; Identificação de chamadas para linhas analógicas. Proteção AT contra descarga elétrica. Licença de Software Terminal para KS no PC; Sistema de suprimento de energia elétrica Entrada para Fonte Externa para musica em espera; Distribuidor geral de linhas; OBS: AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO FEITAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A CARGO DA CONTRADA NA RESPECTIVA CIDADE.	Parnaíba	376,66	4.520,00
	Mão de Obra para Instalação programação e treinamento operacional. OBS: Os materiais serão fornecidos pelo MP/PI.		780,00	780,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 14.640,00

QUADRO III - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA OS PRÉDIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ LOCALIZADOS NAS CIDADES DE FLORIANO, OEIRAS E PICOS. (COM MANUTENÇÃO CORRETIVA)

EMPRESA VENCEDORA: FERNANDES & FILHO LTDA
CNPJ Nº 07.128.744/0001-35



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	convencionais, podendo expandir para 4 troncos e 12 ramais. - Recursos disponíveis; Agenda particular e compartilhada; Categorização de ramais; Chefe-secretária; Conferência por telefone com 4 grupos de 4 Tempo de flash ajustável por ramal; Reserva de linha-tronco; Serviço noturno automático; Correio de voz; Identificação de chamadas para linhas analógicas. Proteção AT contra descarga elétrica. Licença de Software Terminal para KS no PC; Sistema de suprimento de energia elétrica Entrada para Fonte Externa para musica em espera; Distribuidor geral de linhas; OBS: AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SERÃO FEITAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A CARGO DA CONTRATADA NA RESPECTIVA CIDADE.			
	Mão de Obra para Instalação programação e treinamento operacional. OBS: Os materiais serão fornecidos pelo MP/PI.		846,66	846,66
03	LOCAÇÃO de uma Central telefônica Digital com manutenção corretiva. Capacidade inicial 2 troncos convencionais + 08 ramais convencionais, podendo expandir para 4 troncos e 12 ramais. - Recursos disponíveis; Agenda particular e compartilhada; Categorização de ramais; Chefe-secretária; Conferência por telefone com 4 grupos de 4 Tempo de flash ajustável por ramal; Reserva de linha-tronco; Serviço noturno automático; Correio de voz;	Oeiras	500,00	6.000,00



PORTARIA Nº 112/2014 – PJFEIS Teresina, 30 de Outubro de 2014.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação Pescadores do Estado do Piauí dos exercícios financeiros de 2009 a 2013;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na imprensa Oficial;
- 4) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes, JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO-Promotor de Justiça 25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PORTARIA Nº 110/2014 – PJFEIS Teresina, 30 de Outubro de 2014.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí dos exercícios financeiros de 2010 a 2013;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na imprensa Oficial;
- 4) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes, JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO-Promotor de Justiça 25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PORTARIA Nº 109/2014 – PJFEIS Teresina, 30 de Outubro de 2014.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004;

Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação Olho no Futuro dos exercícios financeiros de 2009 a 2013;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na imprensa Oficial;
- 4) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes, JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO-Promotor de Justiça 25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PORTARIA Nº 108/2014 – PJFEIS Teresina, 30 de Outubro de 2014.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação Orlélio Coutinho dos exercícios financeiros de 2010 a 2013;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na imprensa Oficial;
- 4) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes, JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO-Promotor de Justiça 25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PORTARIA Nº 107/2014 – PJFEI Teresina, 30 de Outubro de 2014.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação Oftalmológica do Piauí dos exercícios financeiros de 2011 a 2013;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de

analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na imprensa Oficial;
- 4) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes, JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO-Promotor de Justiça 25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PORTARIA Nº 106/2014 – PJFEIS Teresina, 30 de Outubro de 2014.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; No Código Civil arts. 53 a 59 e arts. 62 e ss; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Resolução 03/2010, art. 14, I e II; decreto-lei 41/66, arts. 1 a 4;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Fundação Novo Milênio dos exercícios financeiros de 2009 a 2013;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na imprensa Oficial;
- 4) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes, JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO-Promotor de Justiça 25ª Promotoria de Justiça de Teresina.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**AVISO DE SPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 17/2014**

O pregoeiro do MP/PI, Sr. Afrânio Oliveira da Silva, comunica que está suspenso o Pregão Presencial nº 17/2014 (objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de licença de uso do Software Altassian Crowd para o Ministério Público do Estado do Piauí) tendo em vista a necessidade de alteração nas especificações do Anexo I do Edital do referido Pregão. Após o devido saneamento do problema a nova data para a sessão será publicada conforme os ditames da lei. Teresina, 03 de novembro de 2014. Afrânio Oliveira da Silva, Pregoeiro do MP/PI.

**TERMO DE CONTRATO 35/2014
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

a) Espécie: contrato de prestação de serviços de locação de Central Telefônica Digital, sob o nº 35/2014, firmado em 21 de outubro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa Fernandes e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 42/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.287/2014.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com C.N.P.J. Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima.

CONTRATADA: A empresa Escala - Transportes Gerais Ltda., inscrita com CNPJ Nº 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, sala 218, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-090, representada pelo Sr. Waldinar Campos, inscrito no CPF sob o nº 010.948.233-68 e RG nº 73.430 SSP-PI, na condição de sócio administrativo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, combinado com o que consta no Processo Licitatório referente CONCORRÊNCIA nº 02/2014 - MP-PI para a Prestação de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA EM TERRENO QUE ABRIGARÁ A FUTURA SEDE DO MP-PI, LOCALIZADO NA AV. BARÃO DE CASTELO BRANCO, BAIRRO MONTE CASTELO, TERESINA-PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA EM TERRENO QUE ABRIGARÁ A FUTURA SEDE DO MP-PI, LOCALIZADO NA AV. BARÃO DE CASTELO BRANCO, BAIRRO MONTE CASTELO, TERESINA-PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, conforme Projeto Básico em anexo ao edital CONCORRÊNCIA 02/2014 - MP-PI.

1.2 O Edital do procedimento CONCORRÊNCIA 02/2014 - MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará obra e FORNECERÁ equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 467.449,81 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos). Nota de empenho nº 02380/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária 25101; Função 04; Subfunção 122; Programa 01; Projeto/Atividade: 2145; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, observando o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data do recebimento da **Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Perícias e pareceres Técnicos e ratificada pela Procuradora-Geral de Justiça**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 A **Coordenadoria de Perícias e pareceres Técnicos** emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o serviço, do objeto do Contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1. O pagamento será realizado até 10(dez) dias após a execução do serviço e sua medição, conforme informações técnicas expedidas pelo Departamento Competente da Contratante e obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo do Projeto Básico).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. O pagamento, após a medição, será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA:

- a) Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pela RFB, bem como de regularidade da matrícula CEI;
- c) Do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como os encargos decorrentes deste contrato para o FGTS e Previdenciárias incidentes, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento do FGTS e da GFIP;
- d) Apresentar no primeiro pagamento a ART da obra no nome da contratada e matrícula do CEI.

7.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.4. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.5. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

7.7. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die (0,6% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo INCC.

7.8. Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, conforme Ato nº 462/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 Concluídos os serviços, o recebimento da obra será procedido mediante vistoria conjunta realizada pelos responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, responsável pela obra, e por uma Comissão de Recebimento da Obra designada ou servidor pela CONTRATANTE.

9.2 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

9.3 Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços constantes no Projeto Básico, Planilha de Composição de BDI, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico Financeiro deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais e certificados de garantia referentes a materiais e equipamentos instalados;
- d) entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados, configurando o "as built" da obra;
- e) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- f) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- g) entrega da CND da obra.

9.4 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qual constará, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pela Fiscalização da PGJ-PI, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

9.5 O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

9.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

9.7 O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

9.8 O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

9.9 O recebimento definitivo será realizado somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA. A não entrega da obra no prazo contratado, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com a PGJ-PI pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.10 Considera-se a obra recebida:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;
- f) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, nos termos da lei estadual 6.508 de 18 de março de 2014, com os seguintes dizeres:**

- g.1) data do início e término da obra;***
- g.2) qualificação da empresa executora da obra;***
- g.3) órgão público responsável;***
- g.4) número do contrato ou do procedimento licitatório;***
- g.5) valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;***
- g.6) Telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.***

- h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.
- i) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à PGJ-PI ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- j) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão somente de material de primeira mão e qualidade, dentro do prazo de validade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- l) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- m) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- n) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- o) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à PGJ-PI;

p) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela PGJ-PI, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

q) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

r) o fornecimento aos seus empregados de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário, bem como responsabilidade da fiscalização de seu uso;

s) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

t) Demais obrigações previstas no edital CONCORRÊNCIA 02/2014 – MP-PI e seus anexos.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1A licitante que, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 anos (art. 87, III, Lei 8.666/93).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

f. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

g. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previsto na Lei 8.666/93.

h. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" do item 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

i. No caso das penalidades previstas no item 11.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

j. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

k. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sítio www.tce.pi.gov.br.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A licitante vencedora deverá apresentar em até 10 (dias) a contar da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do MP-PI, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.3 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à conta do MP-PI, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.4 A garantia prestada pela licitante vencedora, que deverá vigor até o recebimento definitivo da obra, será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;

f) A decretação de falência ou recuperação decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se ao edital concorrência 02/2014 e à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

15.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
CONTRATANTE

Waldinar Campos
Escala - Transportes Gerais Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alexandre Oliveira da Silva CPF: 577.936.387-87
2. Edinúria Ramos Vieira CPF: 745.232.523-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

EMPRESA VENCEDORA: ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP CNPJ: 05.343.561/0001-07 REPRESENTANTE: WALDINAR CAMPOS TELEFONE: (86) 3221-6610							
ITEM	SINAPI/ SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNITÁRIO	P.PARCIAL	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 29.551,97
1.1	74209/001	PLACA DA OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	6,00	187,05	1.122,30	
1.2	73805/001	BARRACÃO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSIVE INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS	m ²	20,00	159,34	3.186,80	
1.3	73871/004	DESTOCAMENTO MECANICO DE TOCOS D>50CM	und	15,00	72,95	1.094,25	
1.4	73822/001	LIMPEZA DE TERRENO - ROÇADA DENSE (COM ARBUSTOS)	m ²	13.799,21	1,75	24.148,62	
2.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 28.881,52
2.1	73899/001	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO S/ REAPROVEITAMENTO	m ³	190,00	26,86	5.103,40	
2.2	72900	BOTA-FORA	m ³	5.154,76	3,86	19.897,37	
2.3	72219	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCOS (PEDRA ARGAMASSADA)	m ³	50,00	38,25	1.912,50	
2.4	73616	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m ³	6,50	87,33	567,65	
2.5	85335	RETIRADA DE MEIO-FIO	m	470,00	2,98	1.400,60	
3.0		MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 10.470,00
3.1	73481	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA	m ³	698,00	15,00	10.470,00	
4.0		INFRA ESTRUTURA					R\$ 64.662,04
4.1	6122	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m ³	80,00	239,18	19.134,40	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2	73929/003	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ACRILICA E SELADOR.	m ²	225,00	33,89	7.625,25	
4.3	73904/001	ATERRO APILOADO(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	m ³	140,90	58,57	8.252,51	
4.4	73361	CONCRETO CICLOPICO 10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO	m ³	100,00	265,52	26.552,00	
4.5	6042	CONCRETO MAGRO 1:4:8 C/PREPARO MANUAL (e=5cm)	m ³	12,50	247,83	3.097,88	
5.0		ESTRUTURA E VEDAÇÃO					R\$ 84.732,21
5.1	73935/005	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X14X19CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m ²	1.125,00	30,77	34.616,25	
5.2	73942/002	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO 3,4 a 6MM - PERDA 10% - FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA/COLOCAÇÃO	kg	1.036,80	4,73	4.904,06	
5.3	74254/002	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO 6,3 A 12,5MM - PERDA 10% - FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA/COLOCAÇÃO	kg	1.737,00	4,89	8.493,93	
5.4	73972/001	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPa, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	m ³	32,40	320,39	10.380,64	
5.5	74157/003	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS, INCLUSIVE VIBRAÇÃO	m ³	32,40	40,50	1.312,20	
5.6	74007/002	FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/ PECAS CONCRETO ARM, REAPR 2X, INCL MONTAGEM E DESMONTAGEM	m ²	234,00	33,87	7.925,58	
5.7	C0055	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO COMUM, C/ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA	m ³	45,00	379,99	17.099,55	
6.0		ESQUADRIAS					R\$ 1.966,91



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1	C3659	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	m ²	6,90	285,06	1.966,91	
7.0		REVESTIMENTOS					R\$ 55.008,00
7.1	73928/006	CHAPISCO EM PAREDES TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL, INCLUSO ADITIVO IMPERMABILIZANTE	m ²	3.200,00	3,30	10.560,00	
7.2	73927/009	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m ²	3.200,00	13,89	44.448,00	
8.0		PINTURA					R\$ 32.605,92
8.1	74233/001	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAIO	m ²	3.200,00	1,91	6.112,00	
8.2	C2461	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES EXTERNOS	m ²	3.200,00	7,25	23.200,00	
8.3	C2899	PINTURA LOGOMARCA	und	24,00	119,65	2.871,60	
8.4	6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAIO)	m ²	17,94	17,39	311,98	
8.5	74245/001	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (SÍMBOLO ACESSIBILIDADE)	m ²	18,00	6,13	110,34	
9.0		DIVERSOS					R\$ 66.081,29
9.1	71623	CHAPIM DE CONCRETO COM ACABAMENTO DESEMPENADO LARGURA 40CM E ESPESSURA 3CM	m	450,00	16,65	7.492,50	
9.2	73892/001	CALÇADA ESPESSURA 7CM E JUNTAS DE DILATAÇÃO	m ²	1.409,12	29,62	41.738,13	
9.3	C4583	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 MP	m	473,20	35,61	16.850,65	
VALOR TOTAL SEM BDI							R\$ 373.959,85



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR TOTAL COM BDI (MÁX. 25%)	R\$ 467.449,81
--------------------------------	-------------------

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
CONTRATANTE

Waldinar Campos
Escala - Transportes Gerais Ltda.
CONTRATADA



qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à negativa da dispensação da TOXINA BOTULÍNICA para reduzir os movimentos involuntários em membros inferiores em PACIENTE COM SEQUELAS DE TRAUMA RAQUIMEDULAR E PARALISIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES;

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI;
RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na negativa da dispensação da TOXINA BOTULÍNICA para reduzir os movimentos involuntários em membros inferiores em PACIENTE COM SEQUELAS DE TRAUMA RAQUIMEDULAR E PARALISIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, solicitando informações, justificativas e providências acerca da presente representação;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 2ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de dezembro de 2014.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 2ª PJ

EXTRATO - ATO ADMINISTRATIVO/TJPI

Extrato de Convênio

Partes

Conveniente: Ministério Público do Estado do Piauí
Conveniada: Faculdade Adelmar Rosado - FAR
Objeto: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no cursos de graduação ou formação da Conveniada a oportunidade de realização de estágios na Conveniente, visando aprimoramento profissional em complemento do processo de ensino e aprendizagem e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando

para a vida cidadã e para o trabalho.

Legislação Aplicável: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, o disposto no Ato PGJ nº 473/2014.

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2014.

Extrato de Convênio

Partes

Conveniente: Ministério Público do Estado do Piauí
Conveniada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI

Objeto: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no cursos de graduação ou formação da Conveniada a oportunidade de realização de estágios na Conveniente, visando aprimoramento profissional em complemento do processo de ensino e aprendizagem e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Legislação Aplicável: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, o disposto no Ato PGJ nº 473/2014.

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2014.

Extrato de Convênio

Partes

Conveniente: Ministério Público do Estado do Piauí
Conveniada: Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis - FAESF

Objeto: Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no cursos de graduação ou formação da Conveniada a oportunidade de realização de estágios na Conveniente, visando aprimoramento profissional em complemento do processo de ensino e aprendizagem e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Legislação Aplicável: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, o disposto no Ato PGJ nº 473/2014.

Data da Assinatura: 30 de outubro de 2014.

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 13680/2014

Requerente: Francisco de Jesus Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, em virtude de deslocamento à cidade de Teresopolis/PI, no período de 04 a 06 de agosto de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 21525/2014

Requerente: Antenor Figueiras Lobo Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 08 (oito) diárias ao Promotor de Justiça Antenor Figueiras Lobo Neto, em virtude de deslocamento à cidade de Matias Olímpio/PI, nos dias 08 a 09, 14 a 16, 21 a 23 e 29 a 30 de outubro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22315/2014

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Junior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Junior, em virtude de deslocamento à cidade de Cristino Castro/PI, nos dias 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de novembro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22387/2014

Requerente: Rômulo Paulo Cordão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o

pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão, em virtude de deslocamento à cidade de Cristalândia/PI, no período de 17 a 21 de novembro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22962/2014

Requerente: Daniel Pereira Cardoso

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao servidor Daniel Pereira Cardoso, em virtude de deslocamento à cidade da Corrente/PI, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2014, para implantação, treinamento e acompanhamento do Sistema Integrado do Ministério

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 23096/2014

Requerente: Karine Araruna Xavier

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina/PI, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2014, para participar de reunião do Grupo de Trabalho responsável por promover a atuação integrada de exigência de adequação sanitária e ambiental em matadouros municipais.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 23212/2014

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Deiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior, em virtude de deslocamento à

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO 42/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) Espécie: contrato de prestação de serviços de construção, sob o nº 42/2014, firmado em 16 de dezembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa Escala - Transportes Gerais Ltda, CNPJ: 05.343.561/0001-07, situada na Rua Rui Barbosa, 68, sala 218, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-090.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA EM TERRENO QUE ABRIGARÁ A FUTURA SEDE DO MP-PI, localizada na Av. Barão de Castelo Branco, bairro Monte Castelo, Teresina-PI, com fornecimento de material e equipamentos, conforme Projeto Básico em anexo ao edital da Concorrência nº 02/2014.

c) Processo Administrativo: 22287/2014

d) Vigência: 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a contar da data da sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.51; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

f) Empenho: n.º 02380/2014.

g) Valor: R\$ 467.449,81 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)

h) Signatários: Pela contratada, a empresa Escala - Transportes Gerais Ltda., representada pelo Sr. Waldinar Campos, CPF: 010.948.233-63 e pela contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.